



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.039546/2021-28

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo normativo instruído pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA com a finalidade de promover ajustes na aplicabilidade dos regulamentos técnicos de segurança para aeródromos, com foco na compatibilização da regras a partir do tipo de uso dado à infraestrutura (público ou privativo). Nesse sentido, após aprovação dos novos conceitos de aeródromo de uso público e aeródromo de uso privativo no âmbito do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, intitulado "Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência", é revista a aplicabilidade dos seguintes atos:

- Resolução nº 158/2010, que trata do cadastro de aeródromos;
- Resolução nº 153/2010, que dispõe sobre a aprovação de Planos Diretores Aeroportuários;
- RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC";
- RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo";
- RBAC nº 120, intitulado "Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil"; e
- RBAC nº 161, intitulado "Planos de Zoneamento de Ruído de aeródromos - PZR".

1.2. Entre as propostas apresentadas pela área técnica, destaca-se a que implementa alterações no processo de cadastro de aeródromos perante a Agência^[1]. Nesse cenário, a partir da revogação do § 1º do art. 30 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA^[2], ficou a cargo da ANAC a definição da natureza do processo de cadastro de aeródromos. Com tal abertura, a área técnica propõe a vinculação das atuais espécies de cadastro (registro e homologação) ao tipo de uso (privativo ou público). Em complemento ao ajuste de aplicabilidade, é prevista a retirada da validade cadastral (hoje de 10 anos), a inclusão de tipificações de infração específicas, a melhor definição de responsabilidades pela constituição do operador e pela manutenção cadastral, entre outros. Nesse sentido, consta do processo minuta de nova resolução para disciplinar o tema, com revogação da Resolução nº 158/2010.

1.3. Por fim, em 29/05/2023, em razão de distribuição ordinária precedida de sorteio público^[3], vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Proposta de Ato 8402106.

[2] "§ 1º Os aeródromos públicos e privados serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de homologação e registro", dispositivo revogado pela Lei nº 14.368/2022.

[3] Certidão de Distribuição 8668648.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 08/07/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8754549** e o código CRC **4028494C**.
